



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – N° 5-250127258-3/2025**

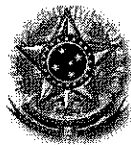
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA VISANDO A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, PROFISSIONAL E COMPORTAMENTAL DOS ESTUDANTES DOS CURSOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – Crea-SC**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **Crea-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, com sede na Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº 83.891.283/0001-36, neste ato representada por seu Reitor José Fernando Fragalli, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, ante os objetivos legais de cada parte e visando promover a troca de informações e de ações institucionais para valorização da responsabilidade e do conhecimento técnico profissional aplicado à segurança do trabalho resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o CREA-SC, por meio do Programa CREA jr-SC, e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, visando à promoção do desenvolvimento técnico, profissional e comportamental dos estudantes dos cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea. A cooperação contempla, ainda, o estímulo à participação dos acadêmicos em projetos de extensão, eventos, visitas técnicas e demais ações voltadas à integração com o mercado de trabalho e com o sistema profissional, bem como ao fortalecimento da atuação do CREA jr-SC e de suas iniciativas junto à comunidade acadêmica.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

2.1 – Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

I – Reconhecer o Programa CREA jr-SC como programa oficial do CREA-SC voltado à representação e ao desenvolvimento acadêmico-profissional dos estudantes vinculados ao Sistema Confea/Crea;

II – Divulgar as ações, eventos e oportunidades do Programa CREA jr-SC em seus canais oficiais de comunicação, como site, redes sociais, murais e e-mails institucionais;

III – Disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos adequados, como salas, auditórios e laboratórios, bem como equipamentos necessários à realização de atividades vinculadas ao programa;

IV – Apoiar a mobilização interna de estudantes e professores para participação nas ações promovidas em parceria com o CREA-SC;

V – Oferecer flexibilidade acadêmica, para que os estudantes representantes do curso no Programa CREA jr-SC participem de eventos, formações, reuniões e atividades institucionais;

VI – Possibilitar o reconhecimento das atividades do programa como horas complementares ou de extensão, conforme as normativas internas da instituição;

VII – Reconhecer o Programa CREA jr-SC como projeto de extensão, alinhado à Resolução CNE nº 7/2018, permitindo sua integração às políticas e registros formais de extensão da instituição;

VIII – Assegurar que o envolvimento da coordenação de curso será institucional e orientativo, sem comprometer sua rotina administrativa ou acarretar atribuições operacionais, respeitando a autonomia da gestão acadêmica.

IX – Fornecer, sob demanda, dados consolidados e anonimizados sobre o número total de estudantes ingressantes, matriculados e concluintes nos cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea, com o objetivo de subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação institucional das ações do Programa CREA jr-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-SC**

3.1 – Constituem obrigações do CREA-SC, por meio do Programa CREA jr-SC:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**

- I – Incentivar a participação dos acadêmicos da INSTITUIÇÃO PARCEIRA no Programa CREA jr-SC;
- II – Promover eventos formativos, oficinas, mentorias e capacitações técnicas e comportamentais voltadas aos estudantes;
- III – Estimular a participação de profissionais (inspetores, conselheiros, representantes de entidades de classe) e empresas do Sistema Confea/Crea em atividades acadêmicas e institucionais;
- IV – Apoiar a realização de visitas técnicas, semanas acadêmicas, feiras, eventos de integração e ações de extensão em parceria com o CREA jr local;
- V – Disponibilizar materiais institucionais e de divulgação sobre o Programa CREA jr-SC e suas ações;
- VI – Articular oportunidades de participação dos estudantes em iniciativas voltadas à inovação, empregabilidade, liderança e empreendedorismo;
- VII – Fornecer certificação oficial para os participantes das atividades realizadas em parceria, conforme critérios estabelecidos em conjunto com a INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
- VIII – Fornecer sob demanda, relatórios institucionais relacionados às ações desenvolvidas, com dados úteis para processos internos da instituição, como avaliação, planejamento e indicadores educacionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS**

4.1 – As partes poderão desenvolver, de forma integrada, atividades acadêmicas, institucionais e extensionistas voltadas à formação dos estudantes e ao fortalecimento da relação entre a universidade, o mercado e o sistema profissional, tais como:

- I – Organização de palestras, oficinas, eventos técnicos, semanas acadêmicas e ciclos formativos;
- II – Realização de visitas técnicas a empresas, obras, instituições públicas ou projetos vinculados à área tecnológica;
- III – Promoção de ações de extensão com foco em cidadania, sustentabilidade, ética profissional e inovação;
- IV – Estímulo à participação dos estudantes em feiras, congressos, fóruns, desafios, hackathons e competições acadêmico-profissionais;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**

V – Desenvolvimento de campanhas educativas e de valorização das profissões do Sistema Confea/Crea;

VI – Participação conjunta em projetos institucionais, programas de estágio, mentorias, redes de empregabilidade e outras iniciativas que promovam a integração dos estudantes com o mercado de trabalho e com o sistema profissional;

VII – Criação e fortalecimento de espaços de escuta, orientação profissional e integração entre estudantes, professores, profissionais do sistema e representantes das entidades de classe.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3 – Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 – O presente acordo de cooperação técnica terá vigência por um prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

7.2 – Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

**CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO**

8.1 – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

8.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, em caso de violação a princípios éticos ou legais que inviabilize a sua continuidade.

**CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões etc procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11.1 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará, formalmente, mediante expediente próprio, no mínimo um servidor de cada entidade envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

11.2 – Caberá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

11.3 – Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA DOZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

12.1 – As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC**

12.2 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

**CLÁUSULA TREZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

13.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD**

14.1 – As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.2 – Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste acordo.

14.3 – Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

14.4 – O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste acordo.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Este Acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

15.2 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

15.3 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

15.4 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

**CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS**

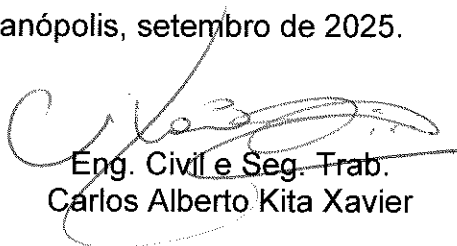
16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente acordo de cooperação técnica assinando eletronicamente com certificação digital juntamente com as testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, setembro de 2025.



Eng. Civil e Seg. Trab.  
Carlos Alberto Kita Xavier

Presidente do CREA-SC



Reitor  
José Fernando Fragalli  
Universidade do Estado de  
Santa Catarina - UDESC

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Rodrigo Rudolf Espindola

CPF: 023.392.139-75



Nome: Francine Rafaeli Kasulke

CPF: 033.266.509-73

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.